



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 038,  
De 15 de julho de 2019.

**PUBLICADO**

15/07/2019

Joseane Plenees Barros Santos

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO  
RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO  
DE DIVINA PASTORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**Considerando** a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo temporário e servidores à disposição do Município de Divina Pastora;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o recadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, servidores ocupantes de cargo comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiro tutelares, inclusive os que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado ou do País.

§ 1º O período de recadastramento será de 01 a 30 de setembro de 2019, impreterivelmente;

§ 2º Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o servidor que não tiver efetuado a atualização obrigatória dos dados cadastrais terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º A liberação do supracitado pagamento somente será restabelecida quando houver a regularização da atualização dos dados cadastrais, na forma determinada neste Decreto.

**Art. 2º** Os servidores deverão se recadastrar periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade de promover e manter a atualização de seus dados cadastrais.

**Parágrafo Único.** No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

**Art. 3º** Além do recadastramento quinquenal, os servidores deverão obrigatoriamente, anualmente, no mês do aniversário, comparecer pessoalmente ao setor de RH para fazer prova de vida – declaração presencial.

§1º Os servidores que não realizarem a prova de vida no mês do aniversário serão notificados por meio de correspondência, com aviso de recebimento, para no prazo de 30 dias realizar a prova de vida, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos, salvo em caso de ausência justificada.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor ao setor de RH para realização da prova de vida.

§3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer a prova de vida, assim como deverá ser incluso o pagamento da diferença suspensa.

§4º Não será admitida a realização da prova de vida por representante legal.

**Art. 4º** Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo em cada ano periódico de quinquênio, ficarão sujeitos a adoção de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Divina Pastora.

**Art. 5º** Os servidores que, ao efetuarem seu recadastramento, deliberadamente de "má-fé" prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos a todas as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Divina Pastora, estarão sujeitos a responder civil e/ou criminalmente pelos dados informados.

**Art. 6º** Aos servidores que, por qualquer razão fundamentada, estiverem impedidos de comparecer pessoalmente dentro do prazo a ser estipulado pela Secretaria de Administração, será admissível a realização do seu recadastramento por representante legal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º O representante legal deverá estar devidamente munido de procuração legalmente outorgada pelo servidor, bem como de seus documentos pessoais, sendo que todas as taxas e custos incidentes com a referida outorga correrão por conta dos interessados.

§2º Será fornecido pela administração o competente comprovante àqueles que realizarem o recadastramento, via outorga.

**Art. 7º** Todos os servidores terão o seu recadastramento realizado de forma presencial nas dependências das suas respectivas secretárias ou diretamente no setor de Recursos Humanos.

**Art. 8º** O recadastramento ocorrerá mediante a entrega do formulário de recadastramento, disponível nas respectivas secretarias, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo servidor, acompanhado de toda a documentação necessária.

§ 1º Ao entregar o formulário de recadastramento o cadastrando receberá um comprovante de protocolo, desde que não haja nenhuma divergência nos dados ou erro de preenchimento.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais somente será validada após a confirmação de que as informações vieram acompanhadas dos documentos comprobatórios, apresentados conforme o caput deste artigo.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade no preenchimento do formulário ou documentos referentes à atualização obrigatória de dados cadastrais, o servidor poderá retornar com as devidas correções, para regularizar a pendência, no prazo definido para o recadastramento.

§ 4º O pagamento dos vencimentos somente será restabelecido quando houver a regularização da atualização obrigatória dos dados cadastrais.

§ 5º Todas as informações aprovadas pela Prefeitura neste recadastramento serão submetidas à validação junto ao e-Social, e apresentando inconsistências, o servidor será notificado a comparecer perante os órgãos responsáveis (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social), em prazo estipulado pela Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para a regularização das pendências.

§ 6º Na impossibilidade do cadastrando comparecer pessoalmente, caberá ao seu procurador, curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal devidamente comprovada, realizar a atualização obrigatória de dados cadastrais de seu representado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,  
aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*